**PROCESSO N° 58.520/2025 – TJ/MA**
**CONTRATO N° 0214/2023 – TJMA**
**INEXIGIBILIDADE Nº 0213/2023 – TJ/MA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0214/2023 – TJ/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n°, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o n° 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade n° 777240 SSP - MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**., CNPJ n° 05.116.014/0001-99, situada à Av. Salgado Filho, 2190, sala 235, Portugal Center, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-000, Telefone: (84) 3206-3770/3091-2105, e-mail: janeide@siabi.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sra. JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n° 1146199 SSP/RN, inscrita no CPF sob o n° 657.385.354-72, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0214/2023-TJMA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:
1.1.1. Alteração da Cláusula Segunda – Da vigência do Contrato, conforme artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021, em razão da natureza continuada do objeto.
1.1.2. Alteração da Cláusula Onze – Do Reajuste, definindo a forma e o índice aplicável, nos termos do artigo 92, § 3º da lei nº 14.133/2021 e conforme Termo de Referência.
1.1.3. Prorrogação da vigência do contrato em decorrência da alteração prevista no item 1.1.1; e
1.1.4. Reajuste do valor contratual, em decorrência da alteração prevista no item 1.1.2.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Pelo presente instrumento a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO e CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE do CONTRATO, passam a ter as seguintes redações:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeita a vigência máxima de 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo se necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (Art.124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11.2.1. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

11.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

3.1. Pelo presente Termo Aditivo, a vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em **21/11/2025** e término em **21/11/2026**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Pelo presente instrumento, o contrato fica reajustado com base no **IPCA** acumulado dos últimos 12 (doze) meses (agosto/2025), que apresentou índice de 4,2400%, que corresponde ao valor mensal de **R$ 896,97 (oitocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)**, conforme **DESPACHO – COCON n° 1951/2025**, de 09 de setembro de 2025.

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

| Item | Descrição | Valor Contrato (inicial) (R$) | Valor Mensal (R$) | Índice de Reajuste (IPCA – ABR/25) | Valor Mensal Reajustado (R$) | Valor Reajustado anual (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de serviços de Suporte Técnico do Sistema de Automação da Biblioteca – SIABI, Biblioteca "Desembargador José Antônio de Almeida e Silva" – TJMA | 10.325,88 | 860,49 | 4,2400% | **R$ 896,97** | **R$ 10.763,64** |

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO**

5.1. O valor do contrato após o reajuste passa a ser de **R$ 10.763,64 (dez mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA**

6.1. A despesa com este Termo Aditivo correrá conforme as seguintes rubricas orçamentárias: **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6002 – Distribuição de Justiça – FERJ; **NATUREZA DE DESPESA**: 339040 **–** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, da vigente Lei Orçamentária Anual.

6.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE** na Lei Orçamentária Anual.

6.3. As despesas inerentes à execução deste Termo Aditivo serão liquidadas através da **Nota de Empenho n° 2025NE002944-FERJ, emitida em 23/10/2025**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=empenhos

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

7.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme **DECISÃO – GP n° 112162025**, e encontra amparo legal nos arts. 55, III, 92, §3º, 106, 107 e 134, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, §1º, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como suas alterações.

8.2. Este Aditivo, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos.

**CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

9.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Assinado e datado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2025.10.31 23:38:53 -03'00'

**Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA:65738535472
Assinado de forma digital por JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA:65738535472
Dados: 2025.10.30 22:28:23 -03'00'

**Sra. JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**
Representante Legal da Empresa